

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 136

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 3 de agosto de 2016

Ação visa suspender contrato com empresa de ambulâncias

Investigação do MP mostrou que estrutura sanitária da empresa era inadequada

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública com pedido de antecipação da tutela contra a Higiene Empreendimentos e Serviços LTDA, prestadora de serviços de ambulância para o Estado de Pernambuco. O MPPE recebeu denúncias de que a referida empresa, possuidora de mais de 40 ambulâncias, inclusive de UTI, atuava sem a devida estrutura sanitária, sem contrato para esterilização de materiais e funcionava na mesma sede de uma empresa para detetização de pragas urbanas. Também foi denunciada a existência de medicamentos vencidos

e veículos sem documentação.

A 34ª promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa da Saúde da Capital, Helena Capela, instaurou inquérito civil para apurar as irregularidades apontadas nas denúncias, notificou a Secretaria Estadual de Saúde (SES), além de promover audiências públicas com a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) e a empresa Higiene Empreendimentos.

Apesar dos esforços extrajudiciais, não se chegou a um consenso de melhoria da situação comprovada por meio dos relatórios da Apevisa apresentados

ao MPPE, por isso a promotora de Justiça Helena Capela requer na Justiça a suspensão imediata dos efeitos do Contrato nº 118 de 2012, firmado entre a empresa Higiene Empreendimentos e a SES, e do contrato nº 060 de 2012, celebrado entre a referida empresa e o Instituto de Recursos Humanos e seus respectivos aditivos, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de ambulâncias para suporte básico e avançado (UTI) para remoção inter-hospitalar de usuários do SUS.

Também requer a assunção imediata do referido serviço pelo Estado de Pernambuco ou a contratação de empresa qualifi-

cada para tal, obedecidos aos requisitos legais, e de modo que seja assegurada a continuidade do serviço público.

A ação civil tem por objetivo o impedimento definitivo de a empresa prestar os serviços, objeto do contrato nº 118/2012, firmado com a SES, e do contrato nº 060 de 2012, celebrado com o Instituto de Recursos Humanos e seus respectivos aditivos; bem como a condenação ao pagamento de R\$ 1 milhão por danos morais coletivos, a serem revertidos ao Fundo Estadual de Saúde.

A ação civil foi ajuizada na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital na sexta-feira, 29 de julho.

MAIS 22 CIDADES

MP recomenda coibir propaganda irregular

Com o objetivo de atuar preventivamente na defesa do regime democrático de direito, contribuir para que se evitem os atos irregulares nas eleições e zelar para que os resultados eleitorais sejam fruto de um pleito legítimo, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos dirigentes partidários e aos possíveis pré-candidatos às eleições municipais de Gravata e Chã Grande (30ª Zona Eleitoral), Bom Jardim e Machados (33ª Zona Eleitoral), Palmares e Xexéu (37ª Zona Eleitoral), Panelas (49ª Zona Eleitoral), Correntes e Lagoa do Ouro (59ª Zona Eleitoral), Araripina (84ª Zona Eleitoral), Tacaratu (89ª Zona Eleitoral), Macaparana (90ª Zona Eleitoral), Garanhuns, Brejão e Paratama (92ª Zona Eleitoral), Santa Cruz do Capibaribe (109ª Zona Eleitoral), Joaquim Nabuco (111ª Zona

Eleitoral), Cachoeirinha (115ª Zona Eleitoral), Ibitimir (128ª Zona Eleitoral), Ilha de Itamaracá (131ª Zona Eleitoral), Feira Nova e Lagoa de Itaenga (135ª Zona Eleitoral), que se abstenham de veicular qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro, ou de se utilizar dos meios ou formas vedados pela legislação, antes do dia 16 de agosto.

Segundo os promotores de Justiça, a propaganda eleitoral é permitida somente após o dia 15 de agosto do ano da eleição, em conformidade com o artigo 36 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), sendo proibida a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária que ocorrem na referida data.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

AVISO

PGJ publica editais para acumulação

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, publicou editais de habilitação para que promotores de Justiça formalizem, junto à Procuradoria Geral de Justiça, o interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos dispostos no anexo da portaria POR-PGJ 1.779/2016, publicada no Diário Oficial dessa terça-feira, 2 de agosto.

Os interessados têm o **prazo de oito dias** a contar desta publicação para se candidatarem a quantos editais desejarem. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail chefgab@mppe.mp.br.

ILHA DE FERNANDO DE NORONHA

Administração tem 30 dias para adequar o Conselho Tutelar

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao administrador do distrito estadual de Fernando de Noronha, Luís Eduardo Antunes, que cumpra, no prazo de 30 dias, uma série de medidas para garantir o bom funcionamento do Conselho Tutelar do arquipélago.

Luís Eduardo Antunes deverá dotar o Conselho Tutelar de Fernando de Noronha de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, realizando as reformas necessárias no prédio e providenciando a aquisição e instalação de ar-condicionado e impressora, de preferência multifuncional, além da

substituição dos computadores obsoletos por máquinas novas e com acesso à internet banda larga. Além disso, deverá ser feita a devida manutenção dos equipamentos e a aquisição do toner ou cartuchos de tinta necessários ao uso da impressora.

Também deverão ser colocados à disposição do órgão um veículo para efetuar as diligências e um motorista permanente, além de um auxiliar de serviços gerais para fazer a limpeza do prédio regularmente.

O MPPE ainda recomenda que seja fornecido todo o material de expediente necessário, como ca-

neto, papel e pastas, e também uma máquina fotográfica digital, para melhor aparelhamento de relatórios judiciais de casos envolvendo crianças e adolescentes.

No prazo de 30 dias, Luís Eduardo Antunes deve encaminhar relatório ao órgão competente com proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão.

Segundo o promotor de Justiça André Rabelo, o MPPE constatou que o Conselho Tutelar de Fernando de Noronha está fun-

cionando sem a estrutura adequada. Para André Rabelo, a omissão da Administração do distrito em fornecer os recursos e estrutura necessários para o funcionamento do órgão vem acarretando indisciplinado prejuízo à comunidade.

De acordo com ele, tais demandas já haviam sido requeridas pelo órgão ministerial por meio de ofício de 2015, reiteradas em reunião realizada em setembro do mesmo ano e novamente requisitadas em audiência pública ocorrida no último mês de janeiro.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do último sábado (30).

AVISO II

Abertas vagas para audiências de custódia

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, publicou editais de habilitação para que promotores de Justiça formalizem, junto à Procuradoria Geral de Justiça, o interesse em possível designação para as audiências de custódia, nos 18 polos. A portaria POR-PGJ 1.780/2016 foi publicada no Diário Oficial dessa terça-feira, 2 de agosto.

Os interessados têm o **prazo de oito dias** a contar desta publicação para se candidatarem a quantos editais desejarem. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail chefgab@mppe.mp.br.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

RESOLUÇÃO PGJ Nº 007, de 02 de agosto de 2016 - MPPE

Ementa: Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e demais dispositivos aplicáveis:

Considerando o disposto na decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, tomada na 6ª Sessão Extraordinária, em 20/07/2010, nos autos do Processo Administrativo CNMP nº. 0.00.000.000548/2009-4.

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação do pagamento de diárias aos membros do Ministério Público de Pernambuco com a Resolução CNMP nº. 58/2010;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

Considerando, por fim, o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que se deslocarem temporariamente, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede de atribuições, em objeto de serviço e mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, poderão ser concedidas e pagas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, desde que devidamente justificadas no ato de sua autorização, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

§ 1º. Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o membro do Ministério Público desempenha suas atribuições.

§ 2º. O estabelecido neste artigo não se aplica ao membro cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício, ou quando não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

§ 3º. Somente será devido o pagamento de diária quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

Art. 2º. Compete ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Chefe de Gabinete autorizar a concessão e o pagamento de diárias, considerando:

- compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- que o motivo do deslocamento esteja devidamente comprovado e justificado;
- a pertinência entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou função desempenhadas.

Art. 3º. A solicitação de concessão e pagamento de diárias será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça em até 05 (cinco) dias de antecedência do evento respectivo, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

§ 1º. Os requerimentos de diárias deverão estar acompanhados de:

- declaração do membro de que realizará o deslocamento da sede em razão do serviço;
- especificação do do destino, o motivo da viagem, o horário, a duração, a necessidade ou não de pernoite.

§ 2º. O Chefe de Gabinete encaminhará, em formulário próprio, a autorização para a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, que providenciará o crédito em conta corrente do beneficiário.

§ 3º. No caso em que a viagem durar mais do que o previsto, por motivo justificado, terá o beneficiário um prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao Chefe de Gabinete a solicitação de complemento.

Art. 4º. Os valores das diárias fixados no art. 61, inciso I, da LCE nº. 12/94, considerando o objetivo do deslocamento, sua duração e a distância a ser percorrida, terão como valor máximo o correspondente ao da diária paga ao Procurador-Geral da República, excluído qualquer outro acréscimo, e serão pagas obedecendo aos percentuais fixados no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º. Quando a viagem não exigir pernoite, ou a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública, poderá ser pago até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida no Anexo Único desta Resolução;

§ 2º. As diárias de viagens para o exterior serão tratadas individualmente e autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, e poderão ser fixadas em montante diferenciado, observando como parâmetros os valores estipulados pelos Poderes constituídos do Estado, estando sujeitas às demais disposições desta Resolução.

Art. 5º. O número de diárias concedidas, por beneficiário, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) diárias integrais por ano.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder diárias em número superior ao previsto no *caput* deste artigo, mediante decisão devidamente fundamentada, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 6º. O valor da diária será calculado por dia de afastamento, e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro, quando em deslocamento para local fora de sua sede de atribuições, observando-se os seguintes critérios:

- inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;
- o deslocamento feito para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros) da comarca de lotação.

Art. 7º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, e em parcela única, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Art. 8º. Não se pagarão diárias:

I – para deslocamentos no âmbito da Região Metropolitana do Recife;

II – Para deslocamentos com raio de distância inferior a 100 (cem) Km da comarca de atribuição, exceto quando houver a necessidade de pernoite;

III - para os Promotores de Justiça que forem convocados para substituírem Procuradores de Justiça, quando o fundamento do pedido for a substituição;

IV – quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com alimentação e hospedagem;

V - para o membro do Ministério Público que se deslocarem atendendo a convite dos Órgãos da Administração Superior;

VI – para o membro do Ministério Público que se deslocarem dentro dos limites territoriais de suas atribuições habituais, compreendendo toda a extensão da Comarca de lotação;

VII – como forma de remuneração pela realização do serviço de plantão;

VIII – para o membro do Ministério Público que tiver de se deslocar para a Comarca na qual estiver realizando substituição, quando já estiver percebendo por tal função a gratificação de substituição, prevista no art. 61, inciso V, da LCE nº 12/94.

Art. 9º. Excepcionalmente poderão ser pagas diárias para os deslocamentos previstos no inciso VI, do artigo anterior, desde que atendidos cumulativamente as circunstâncias do § 1º do art. 1º, assim como os critérios do art. 4º desta Resolução.

Art. 10. As diárias serão concedidas nas modalidades:

I – integral, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação;

II – parcial, quando o afastamento exigir apenas despesa com alimentação diária.

Art. 11. A decisão que autorizar o deslocamento de membro e o respectivo pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e deverá obrigatoriamente conter o nome do membro, o cargo ou a função, o destino, o período de afastamento, a atividade a ser desenvolvida, o valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 12. A Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade fará publicar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a lista de todas as diárias pagas no mês imediatamente anterior, na qual deverão constar os seguintes dados:

- número do empenho;
- número do procedimento administrativo;
- cargo;
- nome do membro;
- descrição;
- destino;
- meio de transporte;
- período de afastamento;
- quantidade de diárias;
- total do valor pago.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecido para os demais deslocamentos.

Art. 13. O beneficiário de diária(s) deverá encaminhar ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, mediante protocolo SIIG, até o 15º (décimo quinto) dia após o seu regresso a sede, sob pena de devolução dos valores recebidos, a comprovação da realização da viagem, a qual poderá ser realizada da seguinte forma:

I – certificado ou ata de participação no evento; ou

II – comprovante do deslocamento, através de cartões de embarque ou notas fiscais; ou

III - comprovante de hospedagem.

Art. 14. As diárias recebidas indevidamente ou não utilizadas por qualquer motivo para o fim que fundamentaram sua concessão e pagamento, ou ainda que não tenham sido utilizadas integralmente em virtude de cancelamento da viagem ou retorno antes do prazo previsto, ou em caso de creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Resolução, deverão ser restituídas, acompanhadas da devida justificativa pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias, através da Guia de Recolhimento (GR), emitida pela tesouraria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º. Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário da(s) diária(s) ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 2º. A solicitação da Guia de Recolhimento (GR) poderá ser realizada através do e-mail tesouraria@mp.pe.gov.br ou pelo telefone (81) 3182-7314.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, *ad referendum* do Conselho.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO PGJ Nº 007, de 02 de agosto de 2016.

CARGO	Valor da diária dos membros do MPPE (percentual do subsídio do Promotor de Justiça de 1ª entrância)			
	Deslocamento interestadual (Sul, Sudeste, Centro Oeste)	Deslocamento interestadual (Norte, Nordeste)	Deslocamento intermunicipal	Deslocamento para Fernando de Noronha
Procurador Geral de Justiça Subprocurador-Geral de Justiça Corregedor Geral	4,3 %	3,9 %	2,2 %	2,9 %
Procurador de Justiça Promotor de Justiça	4,1 %	3,7 %	2,0 %	2,7 %

Recife, 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA PRE-PE / MPPE Nº 03/2016

Revoga a Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE nº 02/2016 e dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito eleitoral de 2016, em Pernambuco.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, nos exercícios de suas atribuições constitucionais e legais,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC 75/93), bem como expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oiciem perante os Juizes Eleitorais (art. 24, VIII, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas a sua administração geral (art. 10 da Lei 8.625/1993);

CONSIDERANDO a estruturação das zonas eleitorais remanejadas por meio da Resolução TRE-PE 235/2015 e a designação de novos promotores eleitorais para as referidas zonas;

CONSIDERANDO que a Portaria TRE-PE 573/2016 alterou a Portaria TRE-PE 946/2015, que definiu a distribuição de competência entre os Juizes Eleitorais para processar e julgar as demandas judiciais relacionadas às eleições de 2016, nos municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor divisão das atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes nestes municípios, com vistas a uma atuação mais eficiente e equânime, notadamente nas matérias de maior demanda, tais como o registro de candidatura, propaganda eleitoral, ações de investigação judicial e prestação de contas,

CONSIDERANDO a necessidade de vinculação da promotoria eleitoral ao juízo auxiliar designado, bem como de reforçar a atuação no combate à captação e gastos ilícitos de campanha,

RESOLVE:

Recife

Art. 1º. As Promotorias Eleitorais da 150ª, 4ª, 7ª, 2ª e 3ª Zonas Eleitorais (Recife) atuarão nos feitos de **registro de candidatura**.

Art. 2º. As Promotorias Eleitorais da 8ª, 149ª, 5ª, e 103ª Zonas Eleitorais (Recife) atuarão nos feitos de **propaganda eleitoral**.

Art. 3º. As Promotorias Eleitorais da 1ª, 9ª e 151ª Zonas Eleitorais (Recife) atuarão nos feitos de **investigações judiciais eleitorais**.

Art. 4º. As Promotorias Eleitorais da 6ª e 148ª Zona Eleitoral (Recife) atuarão nos feitos de **prestação de contas**.

Jaboatão dos Guararapes

Art. 5º. As Promotorias Eleitorais da 118ª, 11ª e 101ª Zonas Eleitorais (Jaboatão dos Guararapes) atuarão nos feitos de **registro de candidatura**.

Art. 6º. As Promotorias Eleitorais da 147ª e 110ª Zona Eleitoral (Jaboatão dos Guararapes) atuarão nos feitos de **propaganda eleitoral**.

Olinda

Art. 7º. As Promotorias Eleitorais da 10ª e 117ª Zonas Eleitorais (Olinda) atuarão nos feitos de **registro de candidatura**.

Art. 8º. As Promotorias Eleitorais da 100ª e 113ª Zonas Eleitorais (Olinda) atuarão nos feitos de **propaganda eleitoral**.

Paulista

Art. 9º. As Promotorias Eleitorais da 12ª e 114ª Zonas Eleitorais (Paulista) atuarão nos feitos de **registro de candidatura**.

Caruaru

Art. 10. As Promotorias Eleitorais da 105ª e 106ª Zonas Eleitorais (Caruaru) atuarão nos feitos de **registro de candidatura**.

Petrolina

Art. 11. As Promotorias Eleitorais da 83ª e 145ª Zonas Eleitorais (Petrolina) atuarão nos feitos de **registro de candidatura**.

Disposições comuns

Art. 12. As representações, os procedimentos administrativos e os processos judiciais serão distribuídos de forma alternada e igualitária entre as Promotorias Eleitorais.

Art. 13. A distribuição vincula o titular da Promotoria Eleitoral até o 15º (décimo quinto) dia após a diplomação dos eleitos.

Parágrafo único. Encerrado o período definido no *caput*, os feitos serão redistribuídos à Promotoria Eleitoral com atuação na correspondente Zona Eleitoral de tramitação do feito judicial.

Art. 14. O exercício das atribuições perante as zonas para as quais os promotores foram designados por meio desta Portaria ocorrerá sem prejuízo das funções ordinárias junto às Zonas Eleitorais de atuação originária.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 16. Fica revogada a Portaria Conjunta PRE-PE MPPE 02/2016.

Art. 17. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral Eleitoral e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se.

Recife, 28 de julho de 2016.

Antonio Carlos de V. C.Barreto Campello
Procurador Regional Eleitoral

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.781/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO o Ofício s/n/2016 oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.587/2016, de 21.06.2016, publicada no DOE de 22.06.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Grrenhalgh de Cerqueira Lima Moraes e Penalva Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.782/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.587/2016, de 21.06.2016, publicada no DOE de 22.06.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.783/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**, 17º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, no período de 04/08/2016 a 16/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.784/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio do processo de SIIG nº 0020451-3/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, no período de 01/08/2016 a 31/10/2016, em razão da licença prêmio do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.785/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO**, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir de 01/08/2016, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.786/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES DE ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016, em razão da licença maternidade da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.787/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Considerando a grande quantidade de bens móveis que se encontram armazenados no galpão do MPPE, bem como que parte deles não tem utilização pela Administração, e sofrem a ação deletéria do tempo;

Considerando a grande quantidade de eletrodomésticos e eletroeletrônicos pertencentes ao acervo do MPPE, com defeito e que possuem alto custo para conserto e manutenção;

Considerando os bens e utensílios de informática obsoletos, conseqüentemente, inúteis face o avanço tecnológico;

Considerando os livros pertencentes à biblioteca que estão desatualizados ou com possibilidade para doação;

Considerando que a administração possui um único depósito, e com a chegada de novos mobiliários será necessário realizar as doações dos bens já avaliados,

Considerando, ainda, a exigência contida no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de avaliação técnica dos bens patrimoniais inúteis, com vistas à destinação apropriada;

Considerando a Portaria PGJ nº 1.706/2.016 publicada no DOE de 20 de julho de 2016;

RESOLVE:

I – DISPENSAR o servidor **CICERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial- Eletrônica matrícula 188.609-6 da Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis;

II – DESIGNAR o servidor **LIBÂNIO MARQUES DA SILVA**, Técnico Ministerial de Eletrônica, matrícula 188.944-3 para a Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis, criada através da Portaria PGJ 1.706/2016;

III – Atribuir ao integrante da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria terá a duração de 60 (sessenta) dias, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.788/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016, em razão do afastamento do Bel. Alen de Souza Pessoa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.789/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar o edital de acumulação para o cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, que foi publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.779/2016, em seu Anexo Único, no DOE de 02/08/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.790/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.764/2.016.

II - Designar a Bela. **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1ª Promotora de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, a partir de 01/08/2016, até ulterior deliberação.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.791/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Petrolina, a partir de 01/08/2016 até 14/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.792/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0497/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal; **CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/08/2016 a 30/08/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 01/08/2016

Expediente n.º: 019/16
Processo n.º: 0023271-6/2016
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 062/16
Processo n.º: 0023464-1/2016
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0023481-0/2016
Requerente: **ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 315/16
Processo n.º: 0023503-4/2016
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 10/16
Processo n.º: 0023602-4/2016
Requerente: **ANDREA PIRES GALVAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/16
Processo n.º: 0023604-6/2016
Requerente: **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 11/16
Processo n.º: 0023608-1/2016
Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0023640-6/2016
Requerente: **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional para análise e pronunciamento com urgência.*

Expediente n.º: 010/16
Processo n.º: 0023657-5/2016
Requerente: **3º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE AFOGADOS DA INGAZEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional para análise e pronunciamento com urgência.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de agosto de 2016.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Silva Filho, exarou os seguintes despachos:

Dia: 27/07/2016:
Auto nº 2011/109915
Interessado: Aguinaldo Felon de Barros
Assunto: Minuta da Resolução que regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo para membros.
Acolho a Manifestação da ATMA e, pelos seus fundamentos, procedo formalização de Resolução que regulamenta o pagamento de diárias a membros no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determinando a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Publique-se.

Recife, 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/08/2016:

Procedimento Administrativo nº. nº. 0016727-5/2016.
Interessada: Manoela Poliana Eleutério de Souza, Promotora de Justiça.
Assunto: Averbação de tempo de serviço.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviço prestados junto ao Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares, à Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, ao Movimento Tortura Nunca Mais – Pernambuco, ao Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, ao INSS e ao Ministério Público de Pernambuco, no cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica, para fins de **aposentadoria**, com fundamento nas normas acima apontadas. Outrossim, o tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público de Pernambuco, no cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica, deverá ser averbado para fins de **disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio**. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Disciplinar

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria CGMP nº 05/2015 publicada no D.O.E. de 22/05/2015
Processado(a): Dr(a). (...)
Advogado: Dr. Leonardo Sales de Aguiar (OAB/PE nº 24.583) (...)

Pelo exposto, diante da ausência de elementos que demonstrem a inobservância intencional de deveres funcionais ou quebra de princípio ético por parte do apontado agente ministerial, pedindo *venia* à Douta Comissão Processante, DECIDO, com fulcro no artigo 10, inciso VI, c/c o artigo 9º, inciso X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar.

Recife/PE, 02 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.07.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 58/2016

IP Nº 01.003.0008.00188/2015-1.3 – DP Jordão/Recife
NPU: 0010164-17.2016.8.17.0001

9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADO: GENIVAL ANDRÉ DE ALMEIDA

VÍTIMA: MARIA ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA (idosa)

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2016/2358484

DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 29 de julho de 2016.

Sônia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 010/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 06ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, anteriormente marcada para o dia 08 de agosto de 2016, está remarcada para o dia 22 de agosto de 2016, segunda feira, às 14h:00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 010/2016 e Processo CPJ nº 011/2016 - Pedido de reestruturação do Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPPE), do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) e da Assessoria Ministerial de Comunicação Social – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior.

Recife, 02 de agosto de 2016.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 360/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº014/2016, da Secretaria Adjunta do Ministério Público, protocolada sob o nº0022773-3/2016;

RESOLVE:

I - Designar servidora MARIA DE SOUZA RAMOS, Agente Administrativo, matrícula nº 1898272, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, durante 180 dias, a partir de 20/07/2016, tendo em vista o gozo de licença maternidade da titular PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO, Assistente Técnico de Administração e Serviços, matrícula nº 1892746.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 20/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2016.

Aginaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 361/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 012/2016 da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0019837-1/2016

RESOLVE:

I - Designar o servidor VITOR DE LUCENA MEDEIROS, Técnico Ministerial matrícula nº 189.109-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 19 dias, contados a partir de 11/07/2016, tendo em vista o gozo de férias e folga do titular JOSENILSON BARBOZA DA COSTA, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.992-8.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2016.

Aginaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 362/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 052/2016 da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0023444-8/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SUZIMARY VITAL DE ARAÚJO BELARMINO, Secretária Executiva, matrícula nº 188.218-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados de 04 a 14/01/2016 e de 25/07/2015 a 12/08/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular FRED VASCONCELOS DA SILVA, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.292-7;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2016.

Aginaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 363/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 074/2016, da Central de Inquéritos de Caruaru, protocolado sob o nº 0023627-2/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA, Técnica Ministerial, matrícula nº188.951-6 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 11/07/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.871-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2016.

Aginaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 364/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 065/2016, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Salgueiro, protocolado sob o nº 0023952-3/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DEÂNGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.308-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 27/07/2016, tendo em vista o gozo parcial de férias do titular, ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2016.

Aginaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 365/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 075/2016 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0023622-6/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.598-7, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8 por um período de 12 dias, contados a partir de 08/08/2016 tendo em vista o gozo de férias do titular EVISSON FERNANDES DE LUCENA, Analista Ministerial, matrícula nº 188.619-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 08/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2016.

Aginaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Felon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dia 01/08/2016 a 02/08/2016

Expediente: Requerimento s/n

Processo nº. 0020237-5/2016

Requerente: Tereza Lira

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMGP, Considerando os despachos da DMCAP, Autorizo o pagamento dos vencimentos atrasados e do 13º salário. Informo da necessidade de remeter o presente processo a esta Secretaria Geral para verificar disponibilidade orçamentaria para pagamento da indenização das férias e licença prêmio. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 014/2016

Processo nº. 0022773-3/2016

Requerente: Dr. Valdir Francisco de Oliveira

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI nº 306/2016

Processo nº. 0023530-4/2016

Requerente: DMTR

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR

Expediente: CI nº 305/2016

Processo nº. 0023532-6/2016

Requerente: DMTR

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR

Expediente: CI nº 303/2016

Processo nº. 0023536-1/2016

Requerente: DMTR

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR

Expediente: CI nº 304/2016

Processo Nº. 0023534-8/2016

Requerente: DMTR

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR

Expediente: CI nº 098/2016

Processo nº.0021907-1/2016

Requerente: DEMIE

Assunto: Solicitação

Despacho: Á AMPEO para a dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 121/2016

Processo nº. 0023497-2/2016

Requerente: CMAD

Assunto: Solicitação

Despacho: Á AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 016/2016

Processo nº. 0023815-1/2016

Requerente: CAD/PGJ

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI n] 112/2016

Processo nº. 0021453-6/2016

Requerente: CMAD

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMAD, após publicação do aviso, segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento s/n

Processo nº. 0023352-6/2016

Requerente: Josenildo Melquiades de Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: Á AJM, Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 112/2016

Processo nº. 0023600-2/2016

Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Requerimento s/n

Processo nº. 0022933-1/2016

Requerente: Luciana de Oliveira Alves

Assunto: Solicitação

Despacho: Ciente, à CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 093/2016

Processo nº. 0022824-0/2016

Requerente: PJ de Quipapá-PE

Assunto: Solicitação

Despacho: Á AJM, para verificar se os percentuais estão dentro da margem de reajuste de aluguel.

Expediente: CI nº 109/2016

Processo nº. 0023440-4/2016

Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI Nº 29/2016

Processo Nº. 0023634-0/2016

Requerente: PJ de Fernando de Noronha

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 048/2016

Processo nº. 0023259-3/2016

Requerente: CAPJGG

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMGP, Segue para informar acerca do pedido.

Expediente: CI nº 136/2016

Processo nº. 0023645-2/2016

Requerente: ESMF

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício s/n/2016

Processo nº. 0020778-6/2016

Requerente: Samuel F. Da S. Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMGP, Autorizo. Ficando condicionado a autorização do pedido a juntada de certidão da convenção partidária que homologará sua candidatura.

Expediente: Ofício nº 00969/2016

Processo nº. 0022847-5/2016

Requerente: TRF da 5ª região

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMGP. Segue para as providências necessárias no sentido de lotar a servidora na 8ª Promotoria de Justiça Cível.

Expediente: Requerimento s/n

Processo nº. 0023287-4/2016

Requerente: Edilson Melo Cavalcante

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento s/n

Processo nº. 0011863-1/2016

Requerente: Jairo Henrique P. de Andrade

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 110/2016

Processo nº. 0018197-8/2016

Requerente: Div. Min. Serv. e Manutenção

Assunto: Solicitação

Despacho: Á CMFC, Autorizo. Segue para o devido empenhamento.

Expediente: CI nº 119/2016

Processo nº. 0022265-8/2016

Requerente: CMAD

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao GABINETE do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI nº 053/2016
 Processo nº. 0024053-5/2016
 Requerente: SGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DEMAPE, Substituição de servidor por falecimento do genitor

Número protocolo: 72294/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2016
Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72893/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2016
Nome do Requerente: CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72820/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2016
Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 73130/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2016
Nome do Requerente: ALMIR MUNIZ DOS SANTOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72948/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2016
Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72617/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2016
Nome do Requerente: RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 73179/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 02/08/2016
Nome do Requerente: JESCE JOHN DA SILVA BORGES
Despacho: Para pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 72860/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2016
Nome do Requerente: THIAGO GOMES RODRIGUES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71669/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 02/08/2016
Nome do Requerente: RAQUEL BORBA DE MELO
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 72395/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 01/08/2016
Nome do Requerente: ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL
Despacho: Acolho o Parecer AJM Nº 159/2016, e indefiro o pedido.

Número protocolo: 71713/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 02/08/2016
Nome do Requerente: RATI FINIZOLA
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido nos exatos termos do pronunciamento AJM datado de 14/07/2016. Segue para as providências necessárias.

Recife, 02 de agosto de 2016

Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 01 à 02/08/16

Expediente: ofício 019/2016
 Processo nº. 0023564-2/2016
 Requerente: 32º PJ Criminal da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI Para verificar a possibilidade de atendimento

Expediente: CI 118/2016
 Processo nº. 0023545-1/2016
 Requerente: DIFEON
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À AJM Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 022/2016
 Processo nº. 0023598-0/2016
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMAD Autorizo. Segue para as providências necessárias. Após arquivar-se.

Expediente: Ofício 288/2016
 Processo nº. 00236.10-3/2016

Requerente: IRH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD Autorizo: Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 024/2016
 Processo nº. 0023422-4/2016
 Requerente: DIMDA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais, providenciar, a realização da despesa.

Expediente: ofício 226/2016
 Processo nº. 0023251-4/2016
 Requerente: PJ Moreno
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Para pronunciamento.

Expediente: ofício 0038/2016
 Processo nº. 0023231-2/2016
 Requerente: GAECO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao AMPEO para informar a existência de dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 055/2016
 Processo nº. 0019693-1/2016
 Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio, considerando as informações da CMAT que o processo está para as cotações na GMECS. Dê-se ciência, ao requerente, após arquivar-se.

Expediente: CI 104/2016.
 Processo nº. 0020312-8/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMFC Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 02 de agosto de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

PORTARIA Nº 018/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2015/1881402
DOCUMENTO Nº	7088193

NOTICIANTE: **EDSON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**

NOTICIADO: **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE – GRCT**

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, a criação de uma linha de ônibus que atenda o itinerário do bairro do Janga para o Terminal Integrado Pelópidas da Silveira, via Conjunto Beira Mar, Loteamentos Costa Rica, Costa Azul e Nossa Senhora da Conceição I e II, em Paulista.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 02 de agosto de 2016.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Procedimento Administrativo: 2016/2339160
 Doc. nº: 6937525

Assunto: Aprovação de Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2016;
Interessada: Fundação **Vicente Campelo**.

RESOLUÇÃO nº 31/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Vicente Campelo, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de Março de 2016, que deliberou sobre a recondução dos membros da Diretoria Executiva para o triênio, 2016-2019.

CONSIDERANDO os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Vicente Campelo cumpra as seguintes exigências:

- 1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;
- 2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;
- 3 – Publique-se.

Recife, 20 de julho de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
 9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Assunto: Aprovação de Ata de Reunião Conjunta do Conselho Curador e Diretor, e do Conselho Fiscal realizada em 28 de Março de 2014;
Interessada: Fundação **Alice Figueira de Apoio ao IMIP**.

RESOLUÇÃO nº 32/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Alice Figueira, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Reunião Conjunta do Conselho Curador e Diretor, bem como a aprovação da Ata de Reunião do Conselho fiscal, ambas realizadas em 28 de Março de 2014, que deliberou sobre o exame da prestação de contas do exercício de 2013, bem como, sobre a aprovação de contas da Fundação, respectivamente;

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Reunião Conjunta do Conselho Curador e Diretor, além da Ata de Reunião do Conselho Fiscal da Fundação, e, **AUTORIZAR** seus registros, que, para tanto, vão por mim assinadas, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público e para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP cumpra as seguintes exigências:

- 1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;
- 2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;
- 3 – Publique-se.

Recife, 29 de Julho de 2016.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
 9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 45/2016 – INQUÉRITO CIVIL
 (Auto nº 2015/1985296)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 165/2015 (auto nº 2015/1985296), instaurado a partir de notícia apresentada pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa de Garanhuns-NEVIGA, que tem como objeto: a proteção da idosa ..., que estaria sendo vítima de negligência e exploração financeira por parte de um filho;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: Reitere-se ofício à secretaria de saúde para que faça visita à idosa e nos envie relatório sobre o seu estado de saúde atual.

Preserve-se o sigilo do nome da protegida, em defesa de sua privacidade.

Garanhuns, 01 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
 Promotor de Justiça

PORTARIA 47/2016 – INQUÉRITO CIVIL
 (Auto 2015/2101912)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 177/2015, Auto 2015/2101912, instaurado a partir do ofício 1579/09 encaminhado pela 1ª Vara do Trabalho de Garanhuns, noticiando *suposta improbidade administrativa da direção da compensação local, consistente na suposta violação da regra do concurso público, na contratação de Domingos de Lima, no período de 2005 a 2009.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) Notifique-se a pessoa indicada pelo senhor Domingos de Lima como responsável por sua contratação, para manifestar-se no prazo de trinta dias.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 02 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
 Promotor de Justiça

PORTARIA 48/2016 – INQUÉRITO CIVIL
 (Auto 2015/2092127)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;
CONSIDERANDO - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 178/2015, Auto 2015/2092127, instaurado a partir de denúncia anônima, noticiando *suposta improbidade administrativa consistente na suposta violação da regra do concurso público, no preenchimento do cargo de assistente social no abrigo municipal ABRAÇAR I.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *solicite-se a relação dos assistentes sociais concursados nomeados para o referido abrigo;* 5) *junte-se cópia da publicação de nomeação mencionada na denúncia anônima.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 02 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
 Promotor de Justiça

PORTARIA 49/2016 – INQUÉRITO CIVIL
 (Auto nº 2015/2026933)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 188/2015 (auto nº 2015/2026933), instaurado a partir de notícia apresentada pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa de Garanhuns-NEVIGA, que tem como objeto: a proteção dos idosos ..., que estariam abandonados pelos filhos, sem condições físicas e psicológicas de responderem por seus atos;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: solicite-se da unidade de acolhimento mencionada na certidão de fls. informações sobre a situação dos idosos, enviando-nos inclusive cópia do contrato entre a unidade e os idosos, conforme Estatuto da Pessoa Idosa.

Preserve-se o sigilo do nome dos protegidos, em defesa de sua privacidade.

Garanhuns, 02 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 50/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto nº 2015/251105)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 184/2015 (auto nº 2015/2151105), instaurado a partir de notícia apresentada pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa de Garanhuns-NEVIGA, que tem como objeto: a proteção do idoso ..., que estaria em estado de vulnerabilidade;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: Notifique-se a senhora ..., para se manifestar sobre a notícia de não cumprimento do acordo celebrado nesta promotoria de justiça, conforme certidão de fl. ____.

Preserve-se o sigilo do nome do protegido, em defesa de sua privacidade.

Garanhuns, 02 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 54/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto nº 2015/1979434)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 162/2015 (auto nº 2015/1979434), instaurado a partir de notícia apresentada pelo pelo senhor ..., noticiando que sua mãe, a idosa ..., estaria em estado de vulnerabilidade;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: a) notifique-se as notificadas para comparecimento à Promotoria de Justiça para informar as medidas adotadas para solução do problema; b) solicite-se relatório ao NEVIGA.

Preserve-se o sigilo do nome da protegida, em defesa de sua privacidade.

Garanhuns, 02 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 55/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto nº 2015/2154572)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 182/2015 (auto nº 2015/2154572), instaurado a partir de denúncia anônima, noticiando que a idosa ..., estaria em estado de vulnerabilidade;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: a) Diante da Certidão da lavra da Distribuidora Judicial da Comarca de Garanhuns, solicite-se ao NEVIGA informação sobre o processo de curatela mencionado no seu ofício 20/2016; b) notifique-se a Sra. ..., notificada, para fornecer cópia dos documentos de identificação da idosa, bem como informar sobre a efetiva existência da curatela e, se for o caso, assinar termo de responsabilidade de bem cuidar da idosa, sob pena de perder a curatela.

Preserve-se o sigilo do nome da protegida, em defesa de sua privacidade.

Garanhuns, 02 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 56/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto nº 2015/2019811)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 191/2015 (auto nº 2015/2019811), instaurado a partir de notícia de fato apresentada pela senhora ..., noticiando que a idosa ..., estaria em estado de vulnerabilidade;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: a) Notifiquem-se notificante e notificada para informar sobre o cumprimento do acordo celebrado nos autos; b) Indague-se, ainda, quanto à notificante, sobre a propositura de ação judicial em face da curadora da idosa.

Preserve-se o sigilo do nome da protegida, em defesa de sua privacidade.

Garanhuns, 02 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 57/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto nº 2015/2068421)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 173/2015 (auto nº 2015/2068421), instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo senhor ..., noticiando que sua mãe, a idosa ..., estaria em estado de vulnerabilidade e supostamente afastada dos filhos pela nora.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: a) Notifique-se a senhora ... para se manifestar sobre os termos da notícia; b) verifique-se a existência de ação de curatela em favor da idosa.

Preserve-se o sigilo do nome da protegida, em defesa de sua privacidade.

Garanhuns, 02 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 58/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2015/1988647)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 167/2015, Auto 2015/1988647, instaurado a partir de denúncia anônima, noticiando suposta negligência aos idosos internos do Hospital Psiquiátrico da Providência;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *solicite-se à Central de Diligências e à psicóloga das Promotorias de Justiça de Garanhuns inspeção no local, especialmente quanto às pessoas idosas.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 02 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 59/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto nº 2015/20348751)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 163/2015 (auto nº 2015/2034875), instaurado a partir de notícia de fato apresentada pela idosa ..., noticiando que estaria em estado de vulnerabilidade;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Preserve-se o sigilo do nome da protegida, em defesa de sua privacidade.

Garanhuns, 02 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 60/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2015/2129381)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 187/2015, Auto 2015/2129381, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pela senhora Greyce Kelly Gomes da Silva Rocha, noticiando *suposta improbidade administrativa do(a) servidor(a) da Funase, Sr(a). ..., consistente na perda de documento relacionado ao adolescente ..., o que causou prejuízo ao regular andamento da medida socioeducativa que lhe foi imposta.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) notifique-se a notificada pessoalmente para manifestar-se sobre os fatos noticiados, no prazo de trinta dias.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima, resguardado o sigilo do nome do(a) investigado(a), para fins de preservação da imagem.

Garanhuns, 1º de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 61/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2015/1902255)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 189/2015, Auto 2015/1902255, instaurado a partir de notícia de fato apresentada por Clarissa Poliane Macena Gonçalves, Ana Luísa de Moraes Branco Veloso, Maria de Fátima de Araújo Alves e Isabella Bezerra Leonardo, para apurar suposta irregularidade na negativa de fornecimento de certificado de conclusão de curso pela UCAM- Universidade Cândido Mendes;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) *notifiquem-se as notificantes para tomar ciência da resposta apresentada pela universidade e informarem sobre o recebimento do certificado de conclusão de curso.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 02 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 62/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2015/2035687)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 157/2015, Auto 2015/2035687, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelas representantes do Lar da Criança Santa Maria e do Lar Eterna Aliança, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na não celebração de convênio entre o Município e as entidades, apesar de as mesmas terem apresentado projetos já aprovados pelo Conselho da Criança e do Adolescente.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) oficie-se ao Lar Eterna Aliança, para manifestar-se sobre a resposta apresentada pelo município, atentando-se para que o expediente seja entregue ao real destinatário.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 02 de agosto de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DA 134ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO
RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016

Dispõe sobre candidaturas fictícias de servidores públicos.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 134ª ZONA, com atribuição sobre o município de Jataúba, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de o servidor público se desincompatibilizar três meses antes das eleições para concorrer a qualquer cargo eletivo (Resolução TSE 18.019/92 e LC 64/90);

CONSIDERANDO que, no caso de o servidor público exercer suas atividades em local diverso do qual pretende se candidatar, a jurisdição do Tribunal Superior Eleitoral entende pela desnecessidade de desincompatibilização;

CONSIDERANDO que são consideradas fraudulentas as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, ou seja, sem o correspondente intento sério de engajarem-se na campanha eleitoral, caracterizado por meio de gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima;

CONSIDERANDO que tal prática pode configurar infração administrativa no âmbito do órgão respectivo e ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos do PPE Nº 001/2016;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Jataúba que oriente os servidores públicos respectivos que não é necessária a desincompatibilização nos casos de exercício em local diverso do qual pretende se candidatar e que as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, por serem consideradas fraudulentas, poderão resultar na responsabilização do servidor.

Publique-se e intime-se.

Jataúba, 29 de julho de 2016.

Henrique Ramos Rodrigues
Promotor da 134ª ZE

PROMOTORIA DA 85ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO
RECOMENDAÇÃO N.º 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotoria de Justiça adiante firmada, com atuação na 85.ª Zona Eleitoral – abrangendo os Municípios de Igarassu e Araçoiaba, no exercício de suas atribuições, tendo por fundamento o art. 127, *Caput*, da Constituição Federal, o art. 36 da Lei n.º 9.504/97, e na forma do Art. 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n.º 9.504/97);

CONSIDERANDO que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens que afirmem a aptidão do beneficiado ao exercício da função, ainda que não haja pedido direto de voto, mas desde que seja possível constatar que a mensagem sugere ao eleitorado o nome do possível candidato como sendo pessoa apta ao exercício do mandato.

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n.º 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa: § 3.º – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 02-julho-2016, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral:

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe n.º 25.748);

CONSIDERANDO que o mesmo art. 73, no inciso VII, na redação dada pela Lei n.º 13.165/2015, fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional no primeiro semestre do ano da eleição, buscando inibir o incremento da publicidade naquele período, ou seja, até 30-junho-2016, o que projetaria influência no eleitorado e traria desequilíbrio de oportunidades entre os candidatos:

“VII – realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.”

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n.º 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1.º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site mantido pela administração na Internet, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, é veículo de publicidade institucional, que também deve observar os limites do art. 37, § 1.º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, “b” e VII;

CONSIDERANDO que, em 2016, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa, por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5.º, e art. 74, ambos da Lei n.º 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1.º, I, “d” e “j”, da LC n.º 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação, advindo a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei n.º 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$106.000,00, aproximadamente) e bem assim que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1.º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei n.º 9.504/97).

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

Recomenda aos Senhores Prefeitos de Igarassu e Araçoiaba, aos Senhores Presidentes da Câmara de Igarassu e Araçoiaba, aos Senhores Secretários Municipais de Igarassu e Araçoiaba e dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista alcançados pelas mencionadas disposições nos aludidos municípios:

1) Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1.º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa promover pessoas ao eleitorado;

2) Que, a partir de 02-julho-2016 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições), não autorizem e nem permitam a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo em caso de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral;

3) Que, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido feito até 01-julho-2016, cuidem da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites

na Internet, dentre outros, admitida a permanência apenas de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no REspe n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

a) aos Prefeitos Municipais de Igarassu e Araçoiaba, requerendo que se afixe cópia em local visível e que se dê conhecimento aos Secretários Municipais;

b) à Câmara de Vereadores das respectivas cidades, requerendo que se afixe cópia em local visível;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

d) ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e a Exma. Sr.ª Juíza da 85.ª Zona Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Igarassu, 01 de agosto de 2016.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora Eleitoral
da 85.ª Zona Eleitoral

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA – CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

Considerando que, na Sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi previsto órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação;

Considerando que o referido órgão é o Conselho Tutelar, assim definido no art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

Considerando que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (v. art. 25 da Resolução 139 do CONANDA);

Considerando que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

Considerando que o poder de requisição conferido ao Conselho Tutelar na Lei 8.069/90, art. 136, III, “a”, não é conferido ao órgão para levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim para garantir que a supracitada articulação dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

Considerando que, dada a importância do Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma célere, clara, objetiva e completa;

Considerando, porém, que em muitos dos encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar desta cidade ao Ministério Público, tem-se observado, dentre outras fragilidades, as seguintes: a) descrição lacônica dos casos, sem especificar o que efetivamente foi constatado pelo Conselho Tutelar da denúncia encaminhada; b) não indicação específica de quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas às crianças, aos adolescentes ou aos seus pais ou responsáveis; c) ausência de identificação completa das crianças ou adolescentes e/ou de seus pais ou responsáveis, seus endereços completos e telefones de contato, local de trabalho ou estudo, dentre outras informações relevantes para a rápida atuação desta Promotoria de Justiça; d) noutros casos, denota-se, no encaminhamento pelo Conselho Tutelar à Promotoria, uma leitura meramente prescritiva do problema, pois não se relata quais medidas foram previamente tomadas pelo órgão para sanar a violação de direito, nem se foram acionadas outras instituições etc; e) o órgão outras vezes tem provocado o Ministério Público para que sejam feitos encaminhamentos que são atribuição inicial do próprio Conselho Tutelar (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que muitas vezes, diante de respostas tão frágeis, o Ministério Público necessita, não raro, reenviar ofícios solicitando informações ou diligências complementares do Conselho Tutelar;

Considerando que vários ofícios desta Promotoria de Justiça ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima - seja para que se faça averiguação de suposta violação de direitos, seja para atuação específica em determinado caso, seja ainda para que sejam informados ao Ministério Público desdobramentos de casos em

que deveria ocorrer acompanhamento pelo órgão colegiado – não tem sido respondidos, o que tem retardado sobremaneira a resolução de diversos procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça e termina por malferir o direito da criança e do adolescente a um atendimento célere por parte da rede de proteção local, indo de encontro ao princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

Considerando que a Lei Federal nº 7347/85 tipifica criminalmente, em seu art. 10, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

Considerando, portanto, a necessidade urgente de se elevar o padrão da referência e contrarreferência no encaminhamento dos casos entre Ministério Público e Conselho Tutelar de Abreu e Lima;

RESOLVE RECOMENDAR aos membros do Conselho Tutelar de Abreu e Lima que, nos encaminhamentos de casos ou respostas de ofícios ao Ministério Público, tomem as seguintes precauções, as quais contribuirão para a celeridade do atendimento devido à criança e ao adolescente:

1) Especifiquem, ainda que em breve relato, o que foi efetivamente constatado, pelo Conselho Tutelar nas denúncias, não suprindo tal necessidade a menção genérica de que “foi constatada que a denúncia procedia”;

2) Especifiquem quais medidas de proteção de proteção foram efetivamente aplicadas à criança e ao adolescente (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), especificando também a quais das crianças ou adolescentes da família foram aplicadas medidas de proteção, devendo tomar o cuidado de particularizá-las e de qualificá-las devidamente, com todas as informações imprescindíveis para atuações desta PJ, tais como nome completo, filiação, endereço, telefone de contato, data de nascimento, escolaridade etc;

3) Especifiquem a quais dos pais ou responsáveis pela criança e adolescente foram efetivamente aplicadas as medidas pertinentes do art. 129, ECA (se ao pai, se à mãe, se a ambos ou se a outro (s) responsável (eis));

4) Antes de encaminhar o caso ao Ministério Público, procurem exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário;

5) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, indiquem a providência que entenderem pertinente, vez que a opinião do Conselho Tutelar é de suma importância na escolha do caminho a ser seguido;

6) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, procurem arrolar testemunhas dos fatos narrados, sempre que possível;

7) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação da criança ou adolescente, tais como: certidão de nascimento; RG; CPF; situação escolar, devendo indicar a escola onde estuda ou estudou; se faz uso de algum tipo de medicamento ou serviço de saúde; se freqüenta ou freqüentou algum programa ou equipamento de assistência social do município, dentre os quais o CRAS, o CREAS e as instituições de acolhimento institucional; se está ou esteve envolvido com a prática de ato infracional etc;

8) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação (cópias) dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, mediante a remessa de RG, CPF, título de eleitor, especificando o endereço de ambos, bem como o local em que podem ser encontrados no presente momento;

9) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, remetam cópia dos estudos e laudos sociais, psicológicos, pedagógicos, médicos e outros de que disponham, ou, não sendo possível, em razão do prazo exíguo, informações detalhadas acerca da condição familiar dos assistidos e da eventual necessidade de acolhimento institucional ou familiar, a fim de auxiliar-nos na leitura do caso e adoção da medida mais apropriada;

10) Antes de encaminhar o caso para o Ministério Público pedindo o afastamento do lar da criança ou adolescente, diligenciem para saber da existência de familiares extensos (nos termos do ECA, art. 25) ou pessoas da comunidade com as quais os infantes tenham laços de afinidade e afetividade firmados e estejam dispostos a acolhê-los provisoriamente, mediante guarda;

11) Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, procurem diligenciar para que o ofício seja redigido pelo conselheiro tutelar que esteja mais familiarizado com o feito, de forma a facilitar a coleta das informações necessárias e, assim, evitar-se referências lacônicas no encaminhamento;

12) Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, caso tenha havido a prévia distribuição do seu acompanhamento para algum(uns) membro(s) do Conselho Tutelar, indicar o(s) nome(s) do(s) mesmo(s), a fim de que possa(m), dada a maior familiaridade com o feito, auxiliar a Promotoria na eventualidade de audiência ministerial com os pais, o órgão tutelar e outros atores da rede de proteção dos direitos da criança e o adolescente;

13) Mesmo tendo sido o caso remetido para o Ministério Público, não entendam tal providência como um encerramento do caso perante o Conselho Tutelar, vez que o órgão ainda poderá adotar as diligências que estiverem dentro de suas atribuições, bem como devem, sempre que necessário, manter a Promotoria atualizada das evoluções/involuções do caso de que tenham conhecimento, independentemente de provocação anterior deste órgão;

14) Em caso de ofícios encaminhados pelo Conselho Tutelar e não respondidos pelas instituições da rede local de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em que se solicitam informações atualizadas sobre as providências adotadas, diligenciem pela reiteração do expediente;

15) Em havendo nova ausência de resposta ao segundo expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar, se constatarem desídia do destinatário em responder às solicitações efetuadas, diligenciem pela comunicação de tal fato ao Ministério Público para a adoção das providências legais voltadas a assegurar o pleno exercício das funções tutelares;

16) A providência acima (comunicação ao Ministério Público para as providências legais) também deverá ser adotada em caso de descumprimento injustificado de requisição efetuada pelo Conselho Tutelar;

17) Pautem-se sempre, quando da intervenção junto à criança, ao adolescente e sua família pelos princípios elencados no art. 100, *caput* e parágrafo único, do ECA, quais sejam: condição da criança ou adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade da intervenção; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação; observância das necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

18) Observem atentamente os termos dos encaminhamentos/ofício remetidos pelo Ministério Público, respondendo tais expedientes dentro do prazo assinalado ou, não sendo possível, justificando concretamente a necessidade de dilação de prazo para resposta, em todo caso informando a esta Promotoria de Justiça acerca das medidas já adotadas para atendimento à requisição ministerial;

19) Em se tratando o encaminhamento do Conselho Tutelar de uma resposta a ofício anterior do Ministério Público, façam constar na sua resposta o número do expediente oriundo da Promotoria;

20) Procurem adotar os presentes padrões de referência e contrarreferência no encaminhamento do caso não apenas para com o Ministério Público, mas também, no que for aplicável, para com os demais atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

DETERMINA, ainda:

1) a remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares de Abreu e Lima, solicitando à Coordenação do órgão que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias;

2) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Juízo da Infância e Juventude de Abreu e Lima e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento, solicitando divulgação de seus termos para ciência da população abreuilmense;

3) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

4) a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Abreu e Lima/PE, 02 de agosto de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

PROMOTORIA ELEITORAL DA 50ª ZONA ELEITORAL – TABIRA/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, em exercício na 50ª Zona Eleitoral – Tabira/PE, com atuação eleitoral nos Municípios de Tabira, Ingazeira e Solidão, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, *caput*, da Constituição Federal, artigo 32, inciso III, da Lei n.º 8.625/93 e das respectivas legislações, Lei Complementar n.º 69/90, Lei Complementar n.º 75/93 e no Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que dentre outras atribuições, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Partidos Políticos, segundo expressa disposição do artigo 1º, da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO ser fundamental que os Partidos Políticos assumam sua responsabilidade como condutores privativos das candidaturas e selecionem, nas suas convenções, candidatos que reúnam as condições constitucionais e legais para o registro junto à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a realização das convenções partidárias (no período de 20 de julho de 2016 a 05 de agosto de 2016), em que os Partidos deliberam sobre candidaturas;

CONSIDERANDO que as eleições de 2016 serão reguladas pela integralidade da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar n.º 135/2010), declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos, sendo de todo conveniente que os dirigentes partidários colham de seus pré-candidatos – como forma de conhecer suas reais condições de disputa e eventualmente negar-lhes a indicação ao registro – informações sobre incidência, ou não, nas diversas hipóteses de inelegibilidade contempladas na lei, mediante preenchimento, sob responsabilidade pela informação falsa ou mesmo pela omissão, do questionário anexo;

CONSIDERANDO que a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes para o registro ou para a tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude (artigo 350 do Código Eleitoral, e artigo 14, § 10, da Constituição Federal), ensejando a impugnação e a perda do mandato eletivo;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 03 meses anteriores à eleição, sem que haja o

verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, caracteriza crime de falsidade (artigo 350, do Código Eleitoral) e improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebeu durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n.º 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas;

RECOMENDA aos Senhores Presidentes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias dos Municípios de Tabira, Solidão e Ingazeira que:

1- Submetam aos seus pré-candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, antes da convenção, o questionário de inelegibilidades anexo, a ser preenchido e assinado por cada um, advertidos da responsabilidade decorrente da informação falsa ou da omissão;

2- Na convenção partidária, informem a todos os filiados que têm direito a voto as eventuais inelegibilidades que recaem sobre os pretendentes à candidatura e não escolham como candidatos aqueles filiados que estiverem em situação de inelegibilidade;

3- Encaminhem o questionário, preenchido e assinado pelo candidato, à Justiça Eleitoral, junto com os documentos relativos a cada um deles;

4- Orientem seus pré-candidatos a preencher corretamente o questionário, lembrando-os de que a declaração falsa e a omissão da verdade constituem crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no artigo 350, do Código Eleitoral, e fraude ao processo eleitoral, ensejando a desconstituição do mandato eletivo, na forma do artigo 14, §10, da Constituição Federal.

E DETERMINA, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Tabira, Solidão e Ingazeira;

Ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral de Pernambuco, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da mencionada Zona Eleitoral;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se junto ao Sistema Arquimedes;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tabira-PE, 28 de julho de 2016.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça Eleitoral
(em exercício na 50ª Zona Eleitoral – Tabira/PE)

ANEXO I ELEIÇÕES 2016

Nome do Candidato: _____

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

Partido Político ou Coligação: _____

Cargo a que concorre: () Prefeito () Vice-Prefeito () Vereador

Município: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações abaixo prestadas correspondem à verdade, ciente de que qualquer omissão ou a afirmação falsa configura crime previsto na legislação eleitoral, sujeito a pena de reclusão e pagamento de multa (Art. 350, Lei n.º 4737/65 – Código Eleitoral).

Estou ciente, também, de que a informação falsa ou a omissão de informações caracteriza, em tese, fraude no processo eleitoral, seja por induzir o Juiz a erro, deferindo o registro de um inelegível, seja por não possibilitar ao eleitor conhecer a verdade sobre o candidato para tomar a decisão do voto de forma consciente e responsável, produzindo uma eleição ilegítima. Essa fraude, quando do registro de candidatura, repercute em todo o processo eleitoral e poderá levar o candidato eleito à desconstituição do seu mandato, pela via da AIME.

Art. 1º, inciso I, alínea "b", da LC 64/90:

1. Teve mandato de Vereador (a) de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?

- () Sim
() Não
() Não fui vereador(a) nesses períodos.

2. Teve mandato de Deputado (a) Estadual – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?

- () Sim
() Não
() Não fui Deputado(a) Estadual nesses períodos.

3. Teve mandato de Deputado (a) Federal – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Câmara dos Deputados?

- () Sim
() Não
() Não fui Deputado(a) Federal nesses períodos.

4. Teve o mandato de Senador (a) – de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – cassado pelo Senado Federal?

- () Sim
() Não
() Não fui Senador(a) nesses períodos.

Art. 1º, inciso I, alínea "c", da LC 64/90:

5. Teve mandato de Governador (a) ou Vice-Governador(a) – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?

- () Sim
() Não
() Não fui Governador(a) ou Vice-Governador(a) nesses períodos.

6. Teve mandato de Prefeito (a) ou Vice-Prefeito(a) – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?

- () Sim
() Não
() Não fui Prefeito ou Vice-Prefeito nesses períodos.

Art. 1º, inciso I, alíneas "d", "j" e "p", da LC 64/90:

7. Já foi condenado pela Justiça Eleitoral, com sentença transitada em julgado ou decisão proferida pelo TRE ou TSE, por:

- () Sim, por abuso de poder (art. 22, da LC n. 64/90) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.
() Sim, por compra de votos (art. 41-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.
() Sim, por movimentação irregular de recursos de campanha ou caixa 2 (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.
() Sim, por condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (arts. 73, 74, 75 e 77, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.
() Sim, por ter feito doações ilícitas a candidatos ou partidos, como pessoa física ou como dirigente de pessoa jurídica (arts. 23 e 81, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.
() Não tenho nenhuma dessas condenações.

Art. 1º, inciso I, alínea "e", da LC 64/90:

8. Já foi condenado pela Justiça, em decisão de Tribunal (inclusive Tribunal do Júri), com ou sem trânsito em julgado, por algum dos crimes a seguir:

- () contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
() contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
() contra o meio ambiente e a saúde pública;
() eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
() de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
() de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
() de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
() de redução à condição análoga à de escravo;
() doloso contra a vida e a dignidade sexual; e
() praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
() Não tenho nenhuma dessas condenações.

O crime, pelo qual fui condenado está previsto no art. _____, do Código Penal ou da Lei n. _____

- () Pena integralmente cumprida até setembro/2008
() Pena integralmente cumprida após setembro/2008
() Pena ainda em cumprimento
() Ainda não iniciei o cumprimento da pena

Art. 15, inciso III, da Constituição Federal:

9. Tem alguma condenação criminal definitiva (transitada em julgado, ainda que proferida por Juiz singular/monocrático), por qualquer crime ou contravenção penal?

- () Não
() Sim, ainda cumprindo pena (condenação pelo art. _____, do () Cód. Penal, ou () da LCP, ou () da Lei n. _____)() Sim (condenação pelo art. _____, do () Cód. Penal, ou () da LCP, ou () da Lei n. _____), mas terminei a pena em ____/____/____

Art. 1º, inciso I, alínea "f", da LC 64/90:

10. É ou foi militar, declarado indigno do oficialato, desde outubro/2008?

- () Sim – juntar cópia da decisão
() Não

Art. 1º, inciso I, alínea "g", da LC 64/90:

11. Tem contas rejeitadas por Tribunal de Contas (Municipal, Estadual ou da União), pela Câmara Municipal, pela Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional?

- () Sim – juntar cópia da decisão
() Tenho ação na Justiça, com decisão suspendendo essa rejeição. Proc. nº _____, Vara _____, Comarca _____, Juntar cópia da decisão judicial, com certidão da Secretaria do Juízo de que ela está em vigor, ou seja, que não vou revogada ou cassada.
() Não

Art. 1º, inciso I, alínea "k", da LC 64/90:

12. Já renunciou ao cargo de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito – nos períodos de 2005 a 2008, ou 2009 a 2012 ou 2013 a 2016 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Câmara Municipal?

- () Sim
() Não

13. Já renunciou ao cargo de Deputado Estadual ou Federal, Governador ou Vice-Governador – nos períodos de 2007 a 2010, ou de 2011 a 2014 ou de 2015 a 2018 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Assembleia ou Câmara Federal?

- () Sim
() Não

14. Já renunciou ao cargo de Senador – no período de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato no Senado Federal?

- () Sim
() Não

Art. 1º, inciso I, alínea "l", da LC 64/90:

15. Teve suspensão de direitos políticos em ação de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado ou decisão de Tribunal (TJ, TRF ou STJ)? - Juntar cópia da decisão condenatória –

- () Não.
() Sim, com direitos políticos ainda suspensos.
() Sim, com direitos políticos já recuperados, mas ainda não cumpridas as demais penas impostas na decisão: ressarcimento ao erário, multa, etc.
() Sim, mas não iniciada a suspensão de direitos políticos
() Sim, mas cumprida a suspensão de direitos políticos em ____/____/____, ressarcido o erário em ____/____/____, recolhida a multa em ____/____/____ -

Juntar comprovação –

Art. 1º, inciso I, alínea "m", da LC 64/90:

16. Foi excluído do exercício de profissão regulamentada em lei, por decisão do respectivo órgão profissional competente (CREA, OAB, CRM, CRO, CRECI, etc.), em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos 8 (oito) anos?

- () Sim. Decisão datada de ____/____/____, do Conselho Regional de _____
() Não.

16.1) Essa decisão de exclusão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?

- () Sim, processo nº _____, da _____ Vara, da Comarca de _____ - Juntar cópia da decisão -
() Não.

Art. 1º, inciso I, alínea "o", da LC 64/90:

17. Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial nos últimos 8 (oito) anos?

- () Sim. Órgão: _____ Data da decisão ____/____/____
() Não.

17.1) Essa decisão de demissão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?

- () Sim, processo nº _____, da _____ Vara, da Comarca de _____ -
Juntar cópia da decisão
() Não.

Art. 1º, inciso I, alínea "q", da LC 64/90:

18. É ou foi, nos últimos 8 anos, Magistrado ou membro de Ministério Público, aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, demitido por sentença judicial, ou, ainda, exonerado ou aposentado a pedido na pendência de processo administrativo disciplinar?

- () Sim. Data da decisão ou ato: ____/____/____
() Não

Art. 14, § 5º, da Constituição Federal:

19. É ou foi Prefeito deste Município?

- () Sou Prefeito e estou no meu primeiro mandato.
() Sim. Exerci o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e o estou exercendo nesta gestão.
() Sim. Exerci o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e em parte da gestão 2013-2016 (de ____/____/____ a ____/____/____).
() Sim. Exerci o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de ____/____/____ a ____/____/____) e o estou exercendo nesta gestão.
() Sim. Exerci o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de ____/____/____ a ____/____/____) e em parte da gestão 2013-2016 (de ____/____/____ a ____/____/____).
() Não.

20. É ou foi Prefeito de outro Município nesta gestão (2013 a 2016) e na anterior (2009 a 2012)?

- () Sim, nas duas gestões, no Município de _____
() Sim, no Município de _____, mas somente nesta gestão (2013 a 2016).
() Sim, no Município de _____, mas não nesta gestão.
() Não.

21. É Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, neste Município?

- () Sim e substitui o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição, ou seja, após 01-abril-2016 (em ____/____/____).
() Sim, mas não substitui o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição.

Art. 14, §7º, da Constituição Federal:

22. Em relação ao(a) Prefeito(a) deste Município:

- () Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.
() Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.
() Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).
() Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).
() Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Prefeito(a).
() Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.
() Não tenho nenhum destes vínculos.

23. Em relação ao(a) Vice-Prefeito(a) ou Presidente da Câmara (só haverá impedimento se esses mandatários tiverem substituído ou sucedido o(a) Prefeito(a) nos 6 meses anteriores à eleição):

- () Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.
() Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.

() Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.

() Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.

() Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Vice-Prefeito(a) ou com o(a) Presidente da Câmara.

() Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.

() Não tenho nenhum destes vínculos.

Reafirmo serem verdade as informações acima prestadas, ciente de que a afirmação falsa e a omissão são crime de falsidade ideológica e caracterizam fraude ao processo eleitoral, para efeito de desconstituição do mandato.

Local (Tabira, Solidão ou Ingazeira), _____ de agosto de 2016.

Candidato – Nome e assinatura

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tabira-PE, 28 de julho de 2016.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça Eleitoral
(em exercício na 50ª Zona Eleitoral – Tabira/PE)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAIBA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Carnaíba-PE, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o recebimento dos Ofícios nº 559/2016/PRM/STA/PE e nº OFI/JEF.0038.8/2016, oriundos da Procuradoria da República e 38ª Vara Federal de Serra Talhada/PE, respectivamente, denunciando a possível existência de funcionário(a) fantasma no âmbito da Administração Pública do Município de Quixaba/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, enquanto fiscal da lei e defensor dos interesses da sociedade, colher elementos de convicção para formação de sua *opinio delicti* e de ação cível atinente à espécie.

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório nº 001/2016, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;
- 5) Após, voltem conclusos para análise de improbidade administrativa e delitos na esfera penal.

Carnaíba-PE, 12 de julho de 2016.

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

1ª - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Autos MPPE 2016/2241542

PORTARIA Nº 01/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que a disponibilização dos serviços de saúde é direito inalienável do cidadão, para preservação da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil e princípio-matriz de todos os direitos fundamentais (art. 1º, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a relevância pública do serviço de saúde, de prioridade estatal, impõe à administração cumprir o requisito "oferta de saúde", e executá-lo de modo a assegurar acesso amplo e irrestrito a todo cidadão, a ser proporcionada descentralizadamente pelos distintos Entes (Municípios, Estados e DF e União);

CONSIDERANDO que as unidades de Saúde da Família devem contribuir para que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida, mediante atenção contínua nas especialidades básicas, com equipe multiprofissional habilitada para desenvolver as atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção;

CONSIDERANDO que a equipe de Saúde da Família deve contar com, no mínimo, um médico de família ou generalista, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que, em visita realizada às USFs Heráclito Montenegro, Vila Holandesa e Pedreira/Mangureira, no dia 24 de fevereiro de 2016, se verificou que as equipes de saúde da família não estão compostas regularmente, e que as condições de trabalho são insatisfatórias;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 01/2016 em **Inquérito Civil nº 01/2016**, visando a fiscalizar as condições de funcionamento das Unidades de Saúde da Família de Moreno, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

- 1) inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*;
- 2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 3) oficiar ao CREMEPE para que encaminhe os relatórios das fiscalizações realizadas, conforme Ofício nº 4571/2016, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 4) ultimadas as diligências determinadas nos itens anteriores, fazer conclusão dos autos para nova deliberação.

Moreno, 28 de julho de 2016.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2016 – CMGP

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de Novembro de 2010, torna público que a Instituição realizará o **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEIS UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)**, para preenchimento das vagas existentes a partir de janeiro de 2017 e cadastro reserva para vagas que surgirem, nas sedes da 1ª à 14ª Circunscrição Ministerial, exceto nas 8ª, 9ª

e 13ª Circunscrições, durante a validade do certame, destinadas a estudantes que estiverem cursando em 2017, o primeiro, o segundo ou o terceiro ano do ensino médio REGULAR (de acordo com o Art. 35 Seção IV da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.394/1996, alterada pela Lei 13.278/2016), em escolas oficiais ou reconhecidas, para fins do que dispõe a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010, tendo em vista a alteração do subitem 7.2, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital.

Onde lê-se:

7.2 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma:

- 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira

4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde

5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns:

Etapas	Datas
1 - Período de inscrição	13/07/2016 à 15/08/2016
2 - Divulgação do local de prova	A partir de 26/09/2016
3 - Realização da Prova (horário 09h às 11h, horário oficial local - Recife/PE)	02/10/2016
4 - Divulgação do gabarito preliminar	03/10/2016
5 - Prazo para recurso	04 e 05/10/2016
6 - Divulgação do gabarito definitivo	07/10/2016
7 - Divulgação do resultado final	Até dia 04/11/2016

Leia-se:

7.2 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma:

- 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira

4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde

5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns:

Etapas	Datas
1 - Período de inscrição	13/07/2016 à 15/08/2016
2 - Divulgação do local de prova	A partir de 03/10/2016
3 - Realização da Prova (horário 09h às 11h, horário oficial local - Recife/PE)	09/10/2016
4 - Divulgação do gabarito preliminar	10/10/2016
5 - Prazo para recurso	11 a 13/10/2016
6 - Divulgação do gabarito definitivo	14/10/2016
7 - Divulgação do resultado final	Até dia 04/11/2016

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 01.08.2016:

Número protocolo: 72952/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 01/08/2016

Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 72250/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/08/2016

Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 71766/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/08/2016

Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ

Despacho: Defiro a suspensão e alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 01 de agosto de 2016.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 02.08.2016:

Número protocolo: 72472/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 73181/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 72473/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 72270/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: HERALDO JOSÉ ASSIS ROSA LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 71909/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: MARCOS CREDER DE SOUZA LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 73185/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 02/08/2016

Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 02 de agosto de 2016.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas